Lei Nº. 132.2011

27.01.2011

Inclui programas na Lei Municipal nº. 114/2010 23 de setembro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2011, do Município de Boa Esperança do Iguaçu Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu-PR, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica incluso no Anexo II da Lei Municipal nº. 114/2010 de 23 de setembro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2011 do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, a seguinte prioridade ou meta para 2011:

06.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE				
OBJETIVO: Construção de Escola Municipal através do Programa Escolas Municipais do Governo do Estado do Paraná				
PROGRAMA	**PRODUTO**	**UNID.MED.**	**META**	**VALOR**
12.361.0033.1014 –Construção de Escola Municipal	Escola	Unidades	1	310.000,00

Art. 2º. A exclusão, alteração ou inclusão de programas constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo, em forma de Lei.

Art. 3º. Fica fazendo parte integrante da Lei Municipal nº. 114/2010 de 13 de setembro de 2010, o conteúdo da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, 18º ano de Emancipação.

Claudemir Freitas

Prefeito